

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1056, DE 26 DE JULHO DE 2022

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.497.280,00 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta reais) destinado ao pagamento referente aos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022, devido a alteração da fonte de pagamento conforme Portaria Nº 1.445, de 14 de junho de 2022.

§ 1º. Os valores repassados pelo Ministério da Saúde aos Municípios passam a ser de R\$ 2.424,00 para as duas categorias.

I - No caso dos ACS, os valores são repassados ao Município na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS no Município.

II - No caso dos ACEs, os valores são repassados ao Município por meio da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) como forma de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 2º. As discriminações do crédito especial no *caput* deste artigo serão assim distribuídas:

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - SUS

Elementos de Despesas:

| | | | | |
|--------|--------|-------|----------|-----------------|
| 3190.1 | (Fonte | de | Recursos | 1604 |
| | | | | RS 1.141.676,00 |

Fontes de Recursos: (1604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias)

10 305 1001 2048 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância Saúde - SUS

Elementos de Despesas:

| | | | | |
|--------|--------|-------|----------|---------------|
| 3190.1 | (Fonte | de | Recursos | 1604 |
| | | | | RS 355.604,00 |

Fontes de Recursos: (1604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias)

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º. Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 26 de julho de 2022.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.497.280,00 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta reais) destinado ao pagamento referente aos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022, devido a alteração da fonte de pagamento conforme Portaria Nº 1.445, de 14 de junho de 2022. Os valores repassados pelo Ministério da Saúde aos Municípios passam a ser de R\$ 2.424,00 para as duas categorias. No caso dos ACS, os valores são repassados aos Municípios na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS no Município. Já os ACEs são por meio da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) como forma de valorizar o trabalho desses profissionais.

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - SUS

Elementos de Despesas:

| | | | | |
|--------|--------|-------|----------|-----------------|
| 3190.1 | (Fonte | de | Recursos | 1604 |
| | | | | RS 1.141.676,00 |

Fontes de Recursos: (1604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias)

10 305 1001 2048 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância Saúde - SUS

Elementos de Despesas:

| | | | | |
|--------|--------|-------|----------|---------------|
| 3190.1 | (Fonte | de | Recursos | 1604 |
| | | | | RS 355.604,00 |

Fontes de Recursos: (1604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias)

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os de **custeio** decorrerão de

anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou de excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois as despesas de **custeio** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois as despesas de **custeio** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Itaporanga-PB, 26 de julho de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 1.497.280,00 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta reais)** destinado ao pagamento referente aos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022, devido a alteração da fonte de pagamento conforme Portaria Nº 1.445, de 14 de junho de 2022. Os valores repassados pelo Ministério da Saúde aos Municípios passam a ser de R\$ 2.424,00 para as duas categorias. No caso dos ACS, os valores são repassados aos Municípios na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS no Município. Já os ACEs são por meio da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) como forma de valorizar o trabalho desses profissionais.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2022 tendo como fonte de provenientes de recursos provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Itaporanga, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Itaporanga-PB, 26 de julho de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:FDD45DF0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado

da Paraíba no dia 28/07/2022. Edição 3163

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 20/2022

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação _____ Unanimidade
E sessão de dia 25/07/2022
Bruno
Assinatura

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** decretou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.497.280,00 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta reais) destinado ao pagamento referente aos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022, devido a alteração da fonte de pagamento conforme Portaria Nº 1.445, de 14 de junho de 2022.

§ 1º. Os valores repassados pelo Ministério da Saúde aos Municípios passam a ser de R\$ 2.424,00 para as duas categorias.

I - No caso dos ACS, os valores são repassados ao Município na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS no Município.

II - No caso dos ACEs, os valores são repassados ao Município por meio da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) como forma de valorizar o trabalho desses profissionais.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

§ 2º. As discriminações do crédito especial no *caput* deste artigo serão assim distribuídas:

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS

Elementos de Despesas:

3190.1 (Fonte de Recursos 1604RS 1.141.676,00

Fontes de Recursos: (1604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias)

10 305 1001 2048 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância Saúde - SUS

Elementos de Despesas:

3190.1 (Fonte de Recursos 1604RS 355.604,00

Fontes de Recursos: (1604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias)

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º. Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 12 de julho de 2022.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.497.280,00 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta reais) destinado ao pagamento referente aos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022, devido a alteração da fonte de pagamento conforme Portaria Nº 1.445, de 14 de junho de 2022. Os valores repassados pelo Ministério da Saúde aos Municípios passam a ser de R\$ 2.424,00 para as duas categorias. No caso dos ACS, os valores são repassados aos Municípios na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS no Município. Já os ACEs são por meio da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) como forma de valorizar o trabalho desses profissionais.

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS

Elementos de Despesas:

3190.1 (Fonte de Recursos 1604 RS 1.141.676,00

Fontes de Recursos: (1604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias)



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

10 305 1001 2048 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância Saúde - SUS

Elementos de Despesas:

3190.1 (Fonte de Recursos 1604RS 355.604,00

Fontes de Recursos: (1604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias)

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os de **custeio** decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou de excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois as despesas de **custeio** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois as despesas de **custeio** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Itaporanga-PB, 12 de julho de 2022.


DIVALDO DANTAS
Prefeito



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ **1.497.280,00** (**um milhão quatrocentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta reais**) destinado ao pagamento referente aos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022, devido a alteração da fonte de pagamento conforme Portaria Nº 1.445, de 14 de junho de 2022. Os valores repassados pelo Ministério da Saúde aos Municípios passam a ser de R\$ 2.424,00 para as duas categorias. No caso dos ACS, os valores são repassados aos Municípios na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS no Município. Já os ACEs são por meio da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) como forma de valorizar o trabalho desses profissionais.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2022 tendo como fonte de provenientes de recursos provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Itaporanga, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Itaporanga-PB, 12 de julho de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI Nº 20/2022.

Parecer ao Projeto de Lei de nº 20/2022 – Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei Municipal nº 20/2022 que autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.497.280,00, destinado ao pagamento referente aos pisos salariais dos Agentes de Combates às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 120/2022.

II – Parecer da Comissão

O referido Projeto de Lei Municipal visa autorizar a abertura de crédito especial ao orçamento vigente para autorizar despesa vinculada pelo Governo Federal para pagamento do piso nacional dos ACS e ACE, devido a alteração da fonte de pagamento, conforme Portaria Nº. 1.445 de 14 de unho de 2022. O valor repassado pelo Ministério da Saúde aos Municípios passam a ser de R\$ 2.424,00 para as duas categorias.

Nessa senda, é sabido que o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o inciso I do Art. 7º da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opina pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 22 de julho de 2022.

Ildean Rodrigues da Silva
Ildean Rodrigues da Silva

Vereador Presidente

Judivan Custódio da Silva
Judivan Custódio da Silva

Vereador Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO
DE LEI Nº 21/2022.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 21/2022 – Autoriza ao Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 e regulamentada pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.971 e nº 2.109 de 30 de junho de 2022. Altera os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do anexo I, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 e dá outras providências correlatas.

I – Relatório

Propositora do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 21/2022, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 e regulamentada pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.971 e nº 2.109 de 30 de junho de 2022, bem como alterar os valores das Tabelas da Matriz Salarial, do anexo I, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 e determina outras providências.

II – Parecer das Comissões

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Os membros da CFO entenderam pela possibilidade e adequação do projeto em análise.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) opina pelo seguimento do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 22 de julho de 2022.

Kleibson Pereira Jerônimo
Kleibson Pereira Jerônimo
Vereador Presidente

Hélio Rodrigues
Hélio Rodrigues
Vereador Relator